



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 02, 04 de junho de 2004

Estabelece normas para desativação de níveis Fundamental e Médio e/ou extinção de instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, com fundamento no inciso VII, do art. 8º da Lei Municipal nº 2541, de 08 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe confere

RESOLVE:

Art.1º- A desativação dos Níveis Fundamental e Médio e/ou extinção das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, serão reguladas pela presente Resolução.

Art.2-A desativação dos níveis de ensino, devidamente autorizados, consiste no encerramento da oferta de ensino desses níveis como um todo.

§1º-A suspensão temporária de funcionamento de níveis equivale a sua desativação e como tal deve ser tratada.

§2º - A desativação de funcionamento de níveis ocorrerá sempre ao final do ciclo, do semestre, da série, salvo quando houver transferência de todos os alunos, em função de danos causados ao prédio escolar, por incêndio ou fatores da Natureza.

Art.3º-A desativação de níveis e/ou extinção da instituição de ensino será regularizada mediante ato declaratório, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, em atendimento ao expediente administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.4º-A solicitação de emissão de ato declaratório de desativação de funcionamento de níveis será constituída de :

I- pedido do representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II- exposição do motivo do encerramento da oferta de ensino;

III- indicação do destino dos alunos remanescentes para continuidade de seus estudos, quando for o caso;

IV- cópia dos atos de criação da escola e/ou dos níveis, atos de designação, denominação;

V- cópia do ato de Credenciamento da escola e de autorização para funcionamento;

VI- cronograma de encerramento de oferta do nível, se for gradativa.

Art.5º- Com o ato declaratório de desativação de nível de ensino, será emitido o ato de descredenciamento da instituição para a sua oferta.

Art.6º- Recebido o pedido que trata da desativação do funcionamento de níveis de ensino, o Presidente do Conselho Municipal de Educação designará Comissão Verificadora para examinar "in loco" a conformidade dos dados e das informações nele contidas e verificar as condições da escrituração escolar e do arquivo que permitam a constatação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

§1º- A comissão Verificadora sempre fará referência ao número e destino dos alunos remanescentes e as condições de seu deslocamento à nova escola.

§2º- Constatada deficiência e/ou irregularidade na escrituração escolar e/ou no arquivo, a Comissão Verificadora orientará seu saneamento e/ou correção antes do Conselho Municipal de Educação emitir ato declaratório.

Art.7º- A documentação escolar da instituição de ensino, que for extinta, será recolhida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º- Havendo desativação de níveis, mas continuando a existir a instituição, o acervo da escrituração e do arquivo permanecerá na própria instituição.

§2º- A documentação escolar poderá ficar sob a guarda de uma instituição de ensino que ofereça a indispensável segurança ao acervo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.8º- Nos documentos escolares expedidos a ex-alunos, dos níveis que tiver desativado seu funcionamento, além dos dados e informações necessárias à identificação da instituição, constará referência ao ato declaratório de desativação de níveis e/ou extinção da instituição de ensino.

§1º- Os documentos serão expedidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por quem designado por ele.

§2º- Pelo diretor, quando o acervo permanecer na própria escola.

Art.9º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de maio de 2004.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Teresinha Beatriz Stertz

Fátima Elisabeth Koboldt – relatora

Laura Terezinha Dapper Rocha

Soila Santos Isvetkol

José Freire Fogaça

Aprovada pela plenária, em sessão do dia 04 de junho de 2004.

Edite Colombo Gomes Borba
Presidente

Registre-se e publique-se



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 02, de de de 2004

Estabelece normas para a desativação de níveis Fundamental e Médio e/ou extinção de instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, com fundamento no inciso VII do art. 8º da Lei Municipal nº 2541 de 08 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

Art.1º- A desativação dos Níveis Fundamental e Médio e/ou extinção das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, serão reguladas pela presente Resolução.

Art.2-A desativação dos níveis de ensino, devidamente autorizados, consiste no encerramento da oferta de ensino desses níveis como um todo.

§1º-A suspensão temporária de funcionamento de níveis equivale a sua desativação e como tal deve ser tratada.

§2º - A desativação de funcionamento de níveis ocorrerá sempre ao final do ciclo, do semestre, da série, salvo quando houver transferência de todos os alunos, em função de danos causados ao prédio escolar por incêndio ou fatores da Natureza.

Art.3º-A desativação de níveis e/ou extinção da instituição de ensino será regularizada mediante ato declaratório emitido pelo Conselho Municipal de Educação, em atendimento, ao expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.4º-A solicitação de emissão de ato declaratório de desativação de funcionamento de níveis será constituído de :

I- pedido do representante legal da entidade mantenedora dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II- exposição do motivo do encerramento da oferta de ensino;

III-indicação do destino dos alunos remanescentes para continuidade de seus estudos, quando for o caso;

IV- cópia dos atos de criação da escola e/ou dos níveis, atos de designação, denominação;

V- cópia do ato de Credenciamento da escola e de autorização para funcionamento;

VI- cronograma de encerramento de oferta do nível, se for gradativa.

Art.5º- Com o ato declaratório de desativação de nível de ensino será emitido o ato de descredenciamento da instituição de ensino para a sua oferta.

Art.6º- Recebido o pedido que trata da desativação do funcionamento de níveis de ensino, o Presidente do Conselho Municipal de Educação designará Comissão Verificadora para examinar “in loco” a conformidade dos dados e das informações nele contidas e verificar as condições de escrituração escolar e do arquivo que permitam a constatação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

§1º- A comissão Verificadora sempre fará referência ao número e destino dos alunos remanescentes e as condições de seu deslocamento a nova escola.

§2º- Constatada deficiência e/ou irregularidade na escrituração escolar e/ou no arquivo, a Comissão Verificadora orientará seu saneamento e/ou correção antes do Conselho Municipal de Educação emitir ato declaratório.

Art.7º- A documentação escolar da instituição de ensino, que for extinta, será recolhida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º- Havendo desativação de níveis, mas continuando a existir a instituição, o acervo da escrituração e do arquivo permanecerá na própria instituição.

§2º- A documentação escolar poderá ficar sob a guarda de uma instituição de ensino que ofereça a indispensável segurança ao acervo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.8º- Nos documentos escolares expedidos a ex-alunos dos níveis que tiver desativado seu funcionamento, além dos dados e informações necessárias a identificação da instituição, constará referência ao ato declaratório de desativação de níveis e/ou extinção da instituição de ensino.

§1º- Os documentos serão expedidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por quem designado por ele.

§2º- Pelo, diretor, quando o acervo permanecer na própria escola.

Art.9º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de maio de 2004-05-31
Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Teresinha Beatriz Stertz
Fátima Elisabeth Koboldt – relatora
Laura Terezinha Dapper Rocha
Soila Santos Isvetkol
José Freire Fogaça

Aprovada pela plenária, em sessão do dia de de 2004

Edite Colombo Gomes Borba

Presidente

Registre-se e publique-se